



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BUTANTAN E O INSTITUTO
PEDRA. PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VISANDO
O RESTAURO DO EDIFÍCIO E A EXECUÇÃO DE PROJETO
MUSEOGRÁFICO E EXPOGRAFICO DO MUSEU DE SAÚDE
PÚBLICA EMÍLIO RIBAS.

O **INSTITUTO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.821.344/0001-56, com sede na Avenida Vital Brasil nº 1.500, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05.503-900, representado, neste ato, por seu Presidente, Dr. **Dimas Tadeu Covas**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº: 8.203.961-6 e do CPF: 005.798.358-55, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominado **ACORDANTE**, e **INSTITUTO PEDRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 17.643.364/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Fernando de Almeida, portador do CPF 463.783.166-00 e RG MG 2.169.075, doravante denominado **ACORDADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, fundamentado na Lei de Parcerias (Lei Federal n. 13019/15), que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a operacionalização do projeto de restauro e implantação da museografia e expografia do Museu de Saúde Pública Emílio Ribas - MUSPER, integrado à estrutura do Centro de Desenvolvimento Cultural do Instituto Butantan, instalado num edifício construído em 1893, e reconhecido como patrimônio cultural de São Paulo, tombado pelo CONDEPHAT e pelo COMPRESP. O local abrigou o antigo Desinfetório Central – um dos primeiros equipamentos de saúde pública, cuja presença física estimula a curiosidade sobre o desenvolvimento das ciências biomédicas e das políticas públicas na área da saúde.

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040




SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – do Instituto Butantan

- a) Elaborar o layout das futuras instalações do MUSPER
- b) Acompanhar e aprovar a elaboração dos projetos executivos e complementares, necessários para o restauro, a reforma e adequação do edifício;
- c) Aprovar formalmente, no prazo de 5 dias, a seleção de consultores, especialistas e colaboradores que elaboração e executarão os projetos envolvidos neste acordo. Decorrido o prazo sem manifestação expressa, entende-se que houve concordância tácita.
- d) Acompanhar a execução das obras;
- e) Acompanhar e zelar pela boa aplicação dos recursos captados para a execução do projeto.

II – do Instituto Pedra

- a) Coordenar a elaboração e a execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares e os correspondentes à implantação museográfica e expográfica
- b) Submeter o projeto completo para aprovação pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, para fins dos incentivos fiscais instituídos pela Lei 8.313/1991, bem como perante os demais órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, em todas as esferas de governo, responsabilizando-se pela condução dos processos até a aprovação final da prestação de contas;
- c) Selecionar e contratar profissionais e consultores para compor equipe técnica para a elaboração e execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, e submeter a escolha à aprovação do ACORDANTE;





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



- d) Administrar e aplicar, sob a supervisão do ACORDANTE, os recursos financeiros provenientes dos incentivos fiscais alocados ao custeio da elaboração e execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, bem como recolher os impostos e taxas inerentes aos trabalhos que serão realizados e prestar contas dos recursos obtidos para este fim, conforme definido nas leis de incentivos fiscais;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil com relação aos colaboradores, empregados e parceiros que forem contratados para a elaboração e execução dos projetos citados acima, liberando de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, o ACORDANTE, sobretudo em caso de demandas judiciais decorrentes deste acordo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS REALIZADOS

Todos os projetos complementares, bem como os projetos museográfico e expográfico, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do ACORDANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, doados ou produzidos em razão deste acordo, ficam automaticamente incorporados ao patrimônio do ACORDANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a consecução do objeto deste acordo, os recursos financeiros serão tão somente aqueles advindos da captação de recursos aprovados por autoridade federal, estadual ou municipal, valendo-se da Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.313/1991) e regramentos pertinentes.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



II – Este Acordo não gerará qualquer tipo de dever de remuneração ou ressarcimento de qualquer despesa, pelo ACORDANTE ao ACORDADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até a execução integral dos projetos, ou seja, até a implantação cabal do MUSPER, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração no presente acordo deverá ser formalizada e assinada por ambas as partes, sendo desconsiderada a alteração que não for autorizada expressamente pelo ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no Artigo 28, parágrafo único, da Lei n. 8.313/1991.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, através de celebração de termo aditivo, inclusive aqueles relativos à alteração das partes acordantes em face de previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS





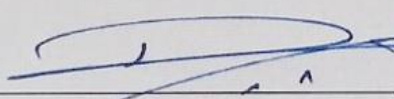
- I. todos os direitos e benfeitorias realizadas serão assumidos imediatamente pelo Instituto Butantan.
- II. O ACORDADO deverá fazer a prestação de contas final e aguardar aprovação dos órgãos competentes.
- III. O Instituto Butantan poderá assumir o projeto junto aos órgãos competentes, na qualidade de proponente substituta do ACORDADO, ou indicar outro substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

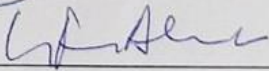
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais questões judiciais oriundas da execução deste Acordo, que não puderem ser resolvidas nos termos das cláusulas precedentes, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme o presente Acordo de Cooperação, vai a seguir assinado pelos representantes das partes na presença das testemunhas abaixo, em três cópias idênticas.

São Paulo, 11 de março de 2020.



Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Instituto Butantan



Luiz Fernando de Almeida
Instituto Pedra

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura: